

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 15.461.676/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDISON FERREIRA DE ARAÚJO; **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CORUMBÁ**, CNPJ nº 03.556.479/0001-35, neste representado por seu Presidente Sr. OTÁVIO DE ARAÚJO PHILBOIS; e **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DOS MUNICÍPIOS DE CORUMBÁ E LADÁRIO**, CNPJ nº 03.048.741/0001-30, neste ato representado por seu Presidente Sr. ORLANDO TERREDOR PINTO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulado as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA**, com abrangência territorial em **Corumbá/MS e Ladário/MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL – À Título de Salário Normativo da Categoria Profissional, a partir de 01/11/2018, o salário dos empregados no comércio, abrangidos por essa Convenção, não será inferior a R\$ 1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais) mensais;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo reajuste do salário mínimo, o salário de que trata a presente Cláusula, não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescidos de 5% (cinco por cento).

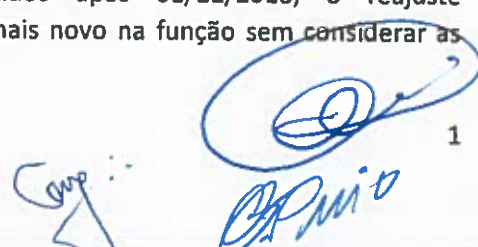
Parágrafo Segundo: Os empregados que exercem a função de caixa ou assemelhados, receberão adicional equivalente à 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - Aos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o salário de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL – DATA BASE – Os salários dos empregados no comércio na base territorial de Corumbá/MS e Ladário/MS, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, que recebem remuneração superior ao que determina a cláusula terceira, terão correção salarial no dia 01/11/2018, data-base da categoria, aplicando-se 4% (quatro por cento) sobre os salários vigentes em 01/11/2018.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação ou término de aprendizagem e merecimento;

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após 01/11/2018, o reajuste corresponderá ao limite do reajuste do empregado mais novo na função sem considerar as



1

vantagens pessoais, e não tendo paradigma, a variação duodecimal por mês completo na função ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – CHEQUES SEM FUNDO – As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constado da mesma a obrigatoriedade da existência do responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

Parágrafo único: Nas empresas que tenham acima de 10 empregados será obrigatório a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado, para melhor controle do horário de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSÃO – COMISSÃO – O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável, será calculado pela média mensal das variáveis nos últimos 03 (três) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescido quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) A primeira parcela até 30 de novembro;
- b) A segunda parcela até 20 de dezembro;

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para o cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 dias;

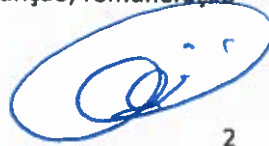

Parágrafo Terceiro: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem remuneração variável a exemplo dos comissionados, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS – No caso de execução eventual de horas extras que não poderão ultrapassar de 2 (duas) horas diárias (Artigo 469 da CLT), estas serão remuneradas com 60 % (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal. Caso haja necessidade que exija ser ultrapassada as 2 (duas) horas, essas serão remuneradas em 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA – DIA DO COMERCIÁRIO – Em face à comemoração do DIA DO COMERCIÁRIO, no dia 30 de outubro os empregados abrangidos pela presente convenção, terão direito a receber um dia do salário base como bônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE TRANSPORTE – De acordo com a Lei nº 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer “VALE TRANSPORTE” a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87 nunca inferior a 04 (quatro) vales por dia ou 02 (dois) vales + R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) de ticket alimentação. Quanto aos comissionados, o desconto do vale transporte será feito pelo salário base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – As Carteiras de Trabalho receberão anotações e serão devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

Copy =  2


Parágrafo Primeiro: É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente dos valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente;

Parágrafo Segundo: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovantes (Recibo);

Parágrafo Terceiro: Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos empregados tanto para casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento dos filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL – A assistência nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Município de Corumbá-MS, com 1 (um) ano ou mais de serviço, deverá ser prestada pelo respectivo Sindicato Laboral, oportunidade em que serão exigidos os seguintes documentos:

- a) As 6 (seis) últimas GFIP devidamente quitada, e com saldo atualizado do FGTS;
- b) A guia do GRFC em 3 (três) vias devidamente quitadas, quando dispensa pelo empregador;
- c) Extrato analítico do FGTS com saldo atualizado;
- d) Ficha ou livro de Registro de empregados devidamente atualizados;
- e) Termo de rescisão do contrato de trabalho em 5 (cinco) vias;
- f) Formulário do Seguro Desemprego, quando dispensa sem justa causa;
- g) CTPS com as devidas anotações e baixa;
- h) Carta preposto reconhecida firma em Cartório, quando da ausência do empregador;
- i) Aviso prévio em 3 (três) vias;
- j) Quando empregado for menor, deverá estar acompanhado do responsável legal, pai ou mãe;
- k) Atestado médico demissional, conforme determina a NR 7, da Portaria nº 3.214/78;
- l) A quitação das verbas rescisórias será efetuada através de **CHEQUE VISADO (Administrativo), DINHEIRO, ou Recibo de depósito na conta corrente do empregado**, conforme determina o artigo 477 § 4º da CLT;
- m) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora em que será efetuada a homologação neste Sindicato. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1 (uma) hora, será considerado como ausente;
- n) Cópia das contribuições laborais e patronais conforme as cláusulas 45ª e 47ª da Convenção vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CARTA DE REFERÊNCIA – Quando solicitado pelo empregado as empresas deverão fornecer cartas de referências a seus empregados, despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SAQUE DO FGTS - Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito do FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço, ficando em caso contrário, o empregador com ônus referente a passagem e estadia que venham a ser necessárias para a efetivação do recebimento.



3


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMISSÃO IMOTIVADA DE INICIATIVA DO EMPREGADOR – Qualquer Empregado que no curso do Aviso Prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

Parágrafo Único: A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VERBAS RESCISÓRIAS – Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de “MAIOR REMUNERAÇÃO” para efeito da Rescisão Contratual, pela média das variáveis dos últimos 3 (três) meses, não sendo considerado mês de desligamento para as médias das variáveis caso este se dê antes do dia 15 como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário, corresponderá ao mês de desligamento, e somado a média das variáveis. Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do Contrato, ou;
- b) Até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenizado do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Quando o 10º (décimo) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá antecipar a homologação para o último dia útil anterior ao 10º (décimo) dia.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CAIXA – A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE DE MÃE – Será assegurada à comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SERVIÇO MILITAR – Fica garantido o emprego ao empregado a partir da Convocação até 30 (trinta) dias após a baixa do Serviço Militar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO-DOENÇA – Fica assegurada estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio-doença por período igual ao seu afastamento, limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CURSOS E REUNIÕES – Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

4

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTÁGIO – As empresas não deverão obstar os empregados de participar de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORMULÁRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA – As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente e contrato pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRANSFERÊNCIA – Fica assegurado ao empregado transferido na forma do Artigo 469 da CLT, garantia de até 1 (um) ano após a data da transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA SEMANAL – A jornada semanal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas podendo o período diário de trabalho ultrapassar 8 horas de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ÉPOCAS FESTIVAS – Os empregados do comércio, em épocas festivas, poderão ter seus horários de trabalho prorrogados por duas horas, da seguinte forma:

a) De segunda à Sábado, de 01 a 15 de dezembro, até às 20:00 horas;

b) De segunda à Sábado, de 16 a 23 de dezembro, até às 22 horas;

c) Dias 24 e 31 fica facultado o trabalho até às 22:00 horas;

d) Em face às comemorações dos dias das mães, namorados, dos pais e das crianças:

1) Até às 20:00 horas dos seguintes Sábados:

a) 11/05/2019;

b) 08/06/2019;

c) 10/08/2019;

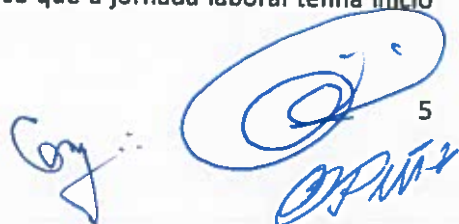
d) 05/10/2019;

2) Até às 13:00 horas do dia 12/10/2019;

e) Não será permitido a abertura dos estabelecimentos comerciais, ressalvadas hipóteses da Lei nº 605/49, nos seguintes feriados: 25 DE DEZEMBRO (Natal); 1º DE JANEIRO (Confraternização Universal); 25 DE MARÇO (Sexta-feira Santa); 1º DE MAIO (Dia do Trabalho);

f) O feriado do dia 11/10/2019 será considerado “ponto facultativo” para o comércio, podendo, portanto, as lojas funcionarem em expediente normal remunerando seus colaboradores em regime de hora extra acrescida de 100%.

g) No dia 06/03/2019 quarta-feira de cinzas, recomenda-se que a jornada laboral tenha início as 12:00 horas.

 5

h) Nos demais domingos e feriados, as empresas que optarem pela abertura, pagará as horas trabalhadas como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento), acrescidas do DSR/RSR, no final do expediente, e remunera eventuais despesas com refeição ou outras eventuais, não constituindo verba de natureza salarial, e mais 1(uma) folga na semana seguinte. Para tanto será necessário também a homologação da presente situação pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário superior a 2 (duas) horas diárias;

Parágrafo Segundo: Poderão fazer parte das prorrogações de que trata a presente cláusula, os menores, desde que apresentem autorização dos pais ou de seus responsáveis, e quando for o caso, atestado médico oficial e desde que as prorrogações de jornada ocorram somente mediante compensação, respeitado o limite máximo de 44 horas semanais (art.413, inciso I da CLT), ou, excepcionalmente, por motivo de força maior (artigo 413, inciso II da CLT), devendo ser observado o intervalo de 15 minutos antes do início do período extraordinário conforme inteligência do art. 384 da CLT.

Parágrafo Terceiro: A forma de compensação será definida em comum acordo entre o empregado e o empregador, em sendo transformadas em pecúnia as horas serão pagas nos percentuais definidos na presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTUDANTE – Os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão ter saída às 18:30 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – BANCO DE HORAS – Poderá ser instituído o Banco de Horas, mediante as condições a seguir enumeradas:


a) As empresas que pretenderem a modalidade farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão, com data de previsão e implantação, forma de compensação e setores envolvidos. Caberá ao Sindicato Laboral através de seus representantes convocar os empregados abrangidos, devendo a empresa proporcionar local e condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado pelos mesmos a conveniência ou não, da implantação, nos termos da Lei nº 9.601/98, combinado com o artigo 612 § 1º da CLT.

b) Os acordos de prorrogação para compensação de jornada de trabalho e banco de horas deverão ser homologados pelo sindicato.

c) As jornadas não poderão exceder a 10:00 horas diárias, conforme preceitua o artigo 59 da CLT, combinado com a Lei nº 9.601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos, bem como, a forma de compensação, e os percentuais de pagamento das horas excedentes porventura não compensadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA – Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação.

Parágrafo Primeiro: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário;

Copy

6

Parágrafo Segundo: Será considerado como trabalho extraordinário para efeito do parágrafo antecedente, a prorrogação por período superior a 50 minutos.

Parágrafo Terceiro: O não fornecimento de lanche, implicará em indenização de R\$ 5,00 por dia de incidência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ATRASO – No caso de empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTAS – Fica estabelecido o abono de faltas a mãe ou na sua ausência seu responsável legal, no caso de necessidade de consulta médica de filho, com até doze anos de idade ou inválido mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS – A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – REMUNERAÇÃO VARIÁVEL – As férias dos empregados que recebem remuneração variável terão como base para pagamento, a maior remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses, anteriores ao pagamento das férias.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias aos seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor;

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ASSENTOS – As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção de fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SANITÁRIOS – As empresas deverão manter sanitários masculino e feminino, quando da utilização da mão-de-obra de ambos os sexos, conforme determina a NR 18 da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES SANITÁRIAS E CONFORTO – As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, a fim de evitar acidentes, conforme determina a NR 24 da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA – As empresas deverão manter sinalização de segurança nos locais de trabalho, a fim de evitar acidentes, conforme determina a NR 26 da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – UNIFORME – Quando do uso obrigatório, as empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente a seus empregados o uniforme de trabalho e as vestimentas especiais, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FORNOS – As empresas que possuem fornos em suas atividades, tais como forno de padaria em supermercados, conveniências, deverão fazê-lo de acordo com as normas contidas nas NRs 14/15 da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978.


7

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE CIPEIRO – Concede-se a garantia de emprego desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato aos membros da CIPA eleitos pelos empregados, mesmo que suplentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADOS MÉDICOS – As empresas deverão manter atualizados: os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR 7 da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AVISOS SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO – Garantia à Entidade Sindical Laboral de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, após a ciência do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AFASTAMENTO DO EMPREGADO PARA ATIVIDADES SINDICAIS – Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado Dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – Fica autorizado o desconto da Contribuição Confederativa dos integrantes da categoria abrangidos e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 8º da Constituição Federal item III e IV e art. 462 e 513, letra “e” da CLT), autorizada em Assembleia Geral da categoria em 31/08/2018, que será descontada pelo empregador, a favor do Sindicato dos Empregados no Comercio Atacadista e Varejista do Município de Corumbá-MS, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento), do salário remuneração de cada empregado nos meses de Novembro/2018 e Junho/2019, observando-se um teto de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

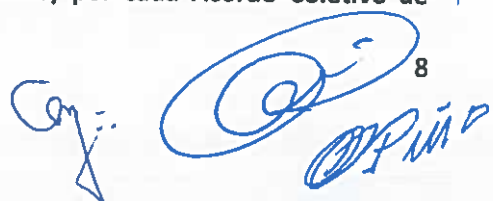
Parágrafo Primeiro: O recolhimento da Contribuição Confederativa constante no “Caput” da presente Cláusula, deverá ser efetuado até os dias: 10/12/2018 e 10/07/2019, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral sem nenhum ônus ao empregador, creditada à conta 00386-0, agência 018, Caixa Econômica Federal – Corumbá/MS. A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará ao empregador multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre o valor corrigido.

Parágrafo Segundo: Dos valores recolhidos na forma do parágrafo segundo e do “Caput”, serão repassados 10% (dez por cento) a crédito da Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul, à conta 003.315-2, Agência 1108 – Av. Bandeirantes – Campo Grande/MS, Caixa Econômica Federal e 5% (cinco por cento) à crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comercio, à conta 003.2064-3, Agência 002 – Caixa Econômica Federal – Brasília/DF, a ser aplicado em assistência social.

Parágrafo Terceiro: Em face a data da formalização do presente acordo os descontos devidos, porventura ainda não efetuados, somente serão devidos quando do pagamento das diferenças relativas ao mês de novembro/2018, e será recolhido após o 5º dia útil.

Parágrafo Quarto: A contribuição de que trata o caput será destinada entre outras aplicações, aos serviços assistenciais sociais, atividades recreativas, administrativas e outras especificadas no estatuto da Entidade.

Parágrafo Quinto: Fica acordado entre o Sindicato representante da categoria dos Empregados e o Sindicato representante da Categoria Patronal que será cobrado de cada empresa uma Taxa Administrativa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada Acordo Coletivo de

8


Trabalho em cada Domingo e Feriado Trabalhado. E para qualquer Acordo Coletivo de Trabalho Anual, será cobrado de cada empresa uma Taxa Administrativa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), excetuando as Rescisões Contratuais.

Parágrafo Sexto: Os recolhimentos da **Contribuição Confederativa** constante no "Caput" da presente Cláusula, deverão ser efetuadas até os dias **10/12/2018** e **10/07/2019**, em guias emitidas pelo Site: www.fetracom-ms.com.br sem nenhum ônus ao empregador, creditada à conta 00386-0, Agência: 018, Caixa Econômica Federal – Corumbá-MS. A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 5% (cinco por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO LABORAL – As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo de trabalho ficam obrigadas a apresentarem a este Sindicato dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições, devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos. **Conforme autorização da Assembleia realizada no dia 31/08/2018.**

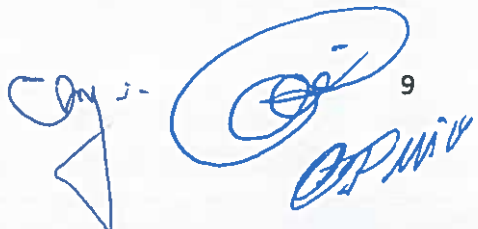
Parágrafo Único: As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, o nome da Entidade Laboral favorecida, não sendo permitido simplesmente a anotação como **SINDICATO DE CLASSE**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – As empresas abrangidas por esta Convenção, recolherão taxa a título de **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, em impresso próprio, fornecido pelo Sindicato do Comercio Varejista de Corumbá, nos dias **30/05/2019** e **30/09/2019**, nos valores abaixo indicados;

- a) MEI – Microempreendedor Individual R\$ 50,00;
- b) Simples e outros até 3 (três) empregados R\$ 100,00;
- c) Simples e outros até 8 (oito) empregados R\$ 150,00;
- d) Simples e outros até 15 empregados R\$ 250,00;
- e) Demais, de 16 a 35 empregados R\$ 600,00;
- f) Demais empresas entre 36 (trinta e seis) e 50 (cinquenta) R\$ 1.500,00;
- g) Acima de 50 (cinquenta) empregados R\$ 2.250,00.

Parágrafo Único: A falta de recolhimento no prazo indicado terá incidência de multa de 0,067% ao dia e mora de 1% ao mês, independente de autorização monetária no mesmo índice utilizado para o recolhimento de tributos federais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA – O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará multa estabelecida em 10% (dez por cento) do piso salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro, revertendo o valor 50% para o empregado e 50% para o Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Município de Corumbá-MS, para custear as despesas diversas, quando das Audiências de tais Ações de Cumprimento.

 9

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – O Sindicato Laboral deverá encaminhar ao Sindicato Patronal relatório bimestral constando as empresas que homologaram rescisões contratuais com cópia da Contribuição Confederativa Patronal quitada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – O empregado acidentado terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses, a contar da alta médica, independentemente do tempo de afastamento do trabalho e de ter recebido auxílio doença acidentário:

§ 1º O empregador fica obrigado a fornecer a CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, devidamente preenchida e assinada, quando o empregado for acometido de acidente do trabalho, de trajeto ou doença ocupacional, mesmo que o empregado não tenha se afastado do trabalho;

§ 2º O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, ao Sindicato dentro de 10 (dez) dias da data da ocorrência do acidente (fundamentos art. 22 §§ 1º, 2º da Lei nº 8.213/91 c/c art. 25 item III do Decreto nº 3.048/99.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – As reuniões e/ou balanços programados pela empresa e que seja obrigatório o comparecimento do empregado, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora desta, informando para tanto as Entidades Sindicais, mediante pagamento de horas extras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS. Conforme a Lei Federal nº 7.238 de 29/10/84.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – FÓRUM COMPETENTE – Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – REVISÃO – As partes signatárias, comprometem-se em, durante o primeiro semestre de vigência do presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão no que couber, à época.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DISSÍDIO COLETIVO – A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre a Entidade Sindical representativa dos empregados ou a Entidade Sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DURAÇÃO – A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em **01/11/2018** e término em **31/10/2019**, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Corumbá, os representantes das partes contratantes assinam a presente para sua validade.

Corumbá-MS, 28 de outubro de 2018.


EDISON FERREIRA DE ARAUJO
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL


OTAVIO DE ARAUJO PHILBOIS
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CORUMBA


ORLANDO TERREDOR PINTO
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E
VAREJISTA DOS MUNICÍPIOS DE CORUMBA E LADÁRIO

ANEXOS

ANEXO I - ATA LABORAL